



ESTADO DE MINAS GERAIS  
 INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS  
 URFBio Metropolitana - Núcleo de Regularização e Controle Ambiental

### AUTORIZAÇÃO

#### AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nº: 2100.01.0026805/2021-91

O Supervisor Regional da Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade **Metropolitana**, no uso de suas atribuições, com base no inciso I do parágrafo único do art. 38 do Decreto nº 47.892, de 23 de março de 2020, concede ao requerente abaixo relacionado a **AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL** em conformidade com normas ambientais vigentes. Certificado emitido eletronicamente.

TIPO DE REQUERIMENTO DE INTERVENÇÃO AMBIENTAL	NÚMERO DO PROCESSO DE DAIA	UNIDADE DO SISEMA RESPONSÁVEL PELO PROCESSO
Intervenção Ambiental / Dispens. Licenc. Ambiental	2100.01.0026805/2021-91	URFBio METROPOLITANA/ NUREG
<b>1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL</b>		
Nome: Wanderlei dos Santos Ribeiro		CPF/CNPJ: 794.385.556-68
Endereço: BR 381, Km 405		Bairro: Zona Rural
Município: Bom Jesus do Amparo	UF: MG	CEP: 35908-000
<b>2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL</b>		
Nome:		CPF/CNPJ:
Endereço:		Bairro:
Município:	UF: MG	CEP:
<b>3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL</b>		
Denominação: Sítio Piauí		Área Total (ha): 65,0406
Registro nº: 9.363 Livro 2-RG - Ofício do Registro de Imóveis de Barão de Cocais		Área Total RL (ha): 12,0817 ha
Município/Distrito: Bom Jesus Amparo -MG		UF: MG
Coordenada Plana (UTM): X = 653791,813 / Y = 7816005,500		Datum: SIRGAS 2000
		Fuso: 23 K
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3107703-6E46.C743.83BD.42E0.9681.E466.7683.D6CF		
<b>4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL AUTORIZADA</b>		
Tipo de Intervenção	Quantidade	Un
Manejo sustentável da vegetação nativa	15,8167	ha
<b>5. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA</b>		
Uso a ser dado à área	Especificação	Área (ha)
Manejo sustentável da vegetação nativa	Candeia	15,8167
Bioma/Transição entre Biomas	Área (ha)	Fisionomia/Transição
Mata Atlântica	15,8167	FESD
Total:	15,8167	Estágio Sucessional, quando couber
		Médio
		Total:
		15,8167
<b>7. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO</b>		
Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade
Madeira de floresta nativa sob manejo florestal	Candeia	303,43
		Unidade
		M3
<b>8. RESPONSÁVEL (is) PELO PARECER TÉCNICO (nome e MASP) E DATA DA VISTORIA</b>		
Sandra Mota Baldez – MASP 1021293-4		
Data da Vistoria: 15/10/2021		
<b>9. VALIDADE</b>		
Data de Emissão: 29/11/2021		
Validade: 3 (três) anos OU vinculado ao Licenciamento Ambiental		
<b>10. COORDENADA PLANA DA ÁREA AUTORIZADA</b>		

Tipo de intervenção	Datum	Fuso	Coordenada Planta (UTM)	
			X	Y
Manejo sustentável da vegetação nativa	SIRGAS 2000	23K	653791,813	7816005,500
<b>11. MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS (se necessário utilizar folha anexa)</b>				
<b>Documento Autorizativo para Intervenção Ambiental é válido mediante cumprimento integral das seguintes condicionantes:</b>				
Item	Descrição da Condicionante			Prazo
1	Explorar Somente os indivíduos florestais propostos no Plano de Manejo e conforme o cronograma de execução;			Conforme cronograma de execução;
2	Utilizar somente as rotas de escoamento e transporte da madeira definidas na planta topográfica e propostas no Plano de Manejo;			Durante a intervenção;
3	Manter as parcelas permanentes delimitadas com cerca de arame e bem definidas a fim de se evitar a exploração destas áreas, deixando-as visíveis para aferições posteriores			Durante a intervenção
4	O produto florestal explorado deverá ser depositado/estocado no pátio de estocagem, definido em planta topográfica;			Durante a intervenção;
5	Não Explorar os indivíduos florestais existentes nas áreas destinadas à reserva legal e área de preservação permanente;			Permanentemente
6	Definir e marcar previamente as árvores matrizes sendo aquelas que apresentam bom estado fitossanitário, fuste elevado com boa capacidade de dispersão de sementes;			Permanentemente;
7	Não cortar, suprimir ou danificar as árvores matrizes demarcadas nas áreas destinadas à exploração florestal sob o regime de plano de manejo para a espécie Candeia - <i>Eremanthus erythropappus</i> ;/			Permanentemente
8	Ficam obrigatoriamente suspensas as atividades de colheita e transporte de madeira de Candeia, incluindo o abate das árvores, o transporte por muares, o baldeio de lenha, o carregamento e o trânsito de caminhões, durante a estação chuvosa. Neste período os trabalhos de campo se concentrarão no plantio de mudas, monitoramento da regeneração e condução da reposição dos estoques naturais.			Permanentemente
9	Para o monitoramento do consumo da madeira de Candeia na indústria, fica estabelecida a obrigação, por parte da empresa consumidora de madeira devidamente registrada junto ao IEF e IBAMA, de submeter a esses órgãos uma auto-declaração de Produção de Óleo de Candeia, que contenha as seguintes informações: Número da Autorização, volume de madeira adquirida (em estéreos); volume de madeira em estoque (em estéreos); quantidade de óleo bruto produzido, vendido e em estoque (em quilogramas); quantidade de Alfa-Bisabolol produzido, vendido e em estoque (quilogramas). Essas informações deverão ser prestadas no início e no final de cada ano, e apresentadas até o dia 31/março, juntamente com informações de consumo e produção referentes ao ano anterior. A auto-declaração deverá ser realizada por meio de ofício a ser apresentado através do peticionamento eletrônico via SEI, com firma reconhecida do representante legal da empresa, e servirá como referência em ações de fiscalização pelos órgãos competentes. Os fatores de conversão estão estabelecidos no Termo de Referência para Manejo de Candeia.			Anualmente durante a validade da Autorização
<b>* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de concessão da Autorização para Intervenção Ambiental. ** A apresentação do Termo de Responsabilidade de Manutenção de Florestas em Regime de Plano de Manejo Florestal configura como condicionante a ser atendida previamente à entrega da AUTORIZAÇÃO.</b>				
<b>Medidas Mitigadoras:</b>				
Restrição ao mínimo necessário à supressão de vegetação; Não utilizar fogo para limpeza da área; Aproveitamento das estradas já existentes; Armazenamento do solo decapeado, em local próximo, depois de ocorrida a supressão de vegetação nas áreas de estradas e pátio de estocagem. Este solo será reutilizado posteriormente no processo de revegetação das áreas de estradas e pátio de estocagem; Isolamento de todas as áreas a serem suprimidas; Efetuar se for o caso o resgate ou captura de indivíduos da fauna e ninhada e realocá-las para áreas adjacentes; Vigilância e conservação constante das áreas adjacentes ao empreendimento, principalmente para o controle de incêndios nas áreas de cerrado e de floresta e controle de pragas e doenças nas áreas em processo de revegetação. Toda a intervenção deverá ser acompanhada de profissional competente e habilitado.				
<b>12. OBSERVAÇÕES</b>				
<b>"ESTE DOCUMENTO SÓ TEM VALIDADE QUANDO ACOMPANHADO DA PLANTA TOPOGRÁFICA OU CROQUI DA PROPRIEDADE CONTENDO A LOCALIZAÇÃO DA ÁREA DE INTERVENÇÃO E DAS ÁREAS ESPECIALMENTE PROTEGIDAS (RL, APP, ÁREAS AVERBADAS EM REGIME DE SERVIDÃO)"</b>				
<b><i>Esta autorização não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de certidões, alvarás, licenças ou autorizações, de qualquer natureza, exigidos pela legislação Federal, Estadual ou Municipal.</i></b>				
<b><i>Declaro estar ciente das obrigações assumidas através deste documento e declaro ainda ter conhecimento de que a não comprovação do uso alternativo do solo no curso do ano agrícola acarretará no pagamento de multa e implementação de medidas mitigadoras ou compensatórias de reparação ambiental, sem prejuízo de outras cominações cabíveis</i></b>				
<i>Documento emitido eletronicamente conforme diretrizes estabelecidas pelo Comitê Gestor do Plano de Prevenção e Contingenciamento em Saúde referente ao Coronavírus (Covid-19), Centro de Operações de Emergência em Saúde Pública (Coes) e demais órgãos de saúde municipais, estaduais e federais.</i>				